

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Projeto de lei nº 2.755/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
PROTOCOLO Nº 1151/23 ÀS 12:38 HS	
DESTINO DO DOC Dir. Legislativa	
Matozinhos 02 de junho de 23	
Assinatura do Servidor	

Flávia

Projeto de lei nº 2.755/2023, que trata da política Municipal de atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do poder executivo, que dispõe “sobre a política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a lei municipal nº 2.085/2010 e dá outras providências”.

O presente projeto foi protocolado e enviado à Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final, para parecer.

Em análise preliminar fora constatado a ausência de informações essenciais atinentes a LRF (lei complementar 101/2000) especificamente as do art. 16, I, da mencionada lei.

Enviado ofício solicitando as informações, estas foram prestadas e os documentos enviados.

De posse dos documentos passamos a análise.

Eis, o sucinto, relatório.

DA ANALISE JURÍDICA

O presente projeto trata de matéria de competência do Município pois versa sobre interesse local, encontrando respaldo no art. 30, I da CRFB e art. 8º da LOM. Não padecendo, portanto de vício de constitucionalidade.

CFO
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento
Marli Vale
Câmara Municipal de Matozinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

A iniciativa da matéria é de competência privativa do município encontrando amparo legal no art. 35, II, "c".

Assim do ponto de vista formal (competência e iniciativa) o presente projeto não padece, s.m.j., de vícios, estando em conformidade com a CRFB e LOM.

Da análise da técnica Legislativa observasse a conformidade com o que dispõe a lei complementar 95/98, respeitando os ditames formais indicados no diploma legal.

No tocante as exigência da LRF (lei complementar nº 101/00), por tratar de matéria que aumenta a despesa para o município, é necessário observar a dicção do art. 16 da mencionada Lei. Assim dispõe o art. 16, da LRF.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, da análise do projeto de lei, nota-se que veio o anexo descrito no inciso I do art. 16, da LRF, constando quadros demonstrativo informando o impacto orçamentário levando em consideração o ano de 2023, 2024 e 2025, objetivando demonstrar que as despesas são comportadas pelo atual orçamento.

Observa-se também que constam no anexo, a relação de dotações orçamentárias referente aos 12 (doze) últimos meses, bem como declaração do ordenador de despesas de que há recursos para suportar as despesas trazidas pelo projeto ora apresentado.

Assim, não padece de vícios no tocante as prescrições da LRF.

CONCLUSÃO

Feita as análises e ponderações necessárias, concluo que, do ponto de vista da Constitucionalidade, Juridicidade e da boa Técnica Jurídica, observadas as recomendações aqui apontadas, a CLJRF e CFO OPINA, s.m.j. pela viabilidade do projeto de Lei 2.755/2023, manifestando pelo prosseguimento da proposição.

Matinhos, 01 de junho de 2023.

CFO
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento
Mari Vale
Câmara Municipal de Matinhos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

A blue ink signature of the name 'Edson Antônio de Barros'.

Relator (CLJRF)

De acordo com o Relator.

A blue ink signature of the name 'Ítalo Moraes Borges'.

Presidente (CLJRF)

A blue ink signature of the name 'José Miguel Dias Filho'.

Secretário (CLJRF)

A blue ink signature of the name 'Marli Vale'.

Presidente (CFO)

A blue ink signature of the name 'Sidirley Anderson Dias Bento'.

Relator (CFO)

A blue ink signature of the name 'Marco Antônio Martins'.

Secretário (CFO)